

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-left: 2em; list-style: auto; }.td, th { padding: 3px !important; }

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE LICITAÇÃO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO PE 43/2024

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente é a Prestação dos serviços de execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o LOTE 63 do programa Goiás em movimento – eixo municípios (Caçu, Chapadão do Céu, Mineiros, Nazário, Palminópolis, Turvânia), no estado de Goiás.

1.2. Realizada em 16/10/2024 a sessão pública para abertura da licitação. A empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, que após ajustes, ficou no valor de R\$ 6.113.986,40, conquistando assim, o direito ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo: Nº EMPRESA SÓCIOS MAJORITÁRIOS 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 ADALBERTO VIEIRA (CPF: 857.324.861-00)

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

3.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da primeira colocada, realizado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos. A gerência conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, por meio dos relatórios Análise da Proposta Comercial - LOTE 63, que inicialmente identificou a necessidade de diligenciar a empresa para correção da proposta anexada ao arquivo PROPOSTA COMERCIAL (SISLOG nº 94369). Atendendo as diligências a empresa apresentou novos documentos, que foram anexados ao arquivo PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA (SISLOG nº 98975). Sendo a proposta novamente submetida a análise do setor técnico, este se manifestou conforme exposto na Resposta análise capacidade técnica e proposta comercial (SISLOG nº 99417). A análise incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, bem como consideraram na sua avaliação como atendida a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

3.3. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 7.11.4. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

3.4. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula: $GA = 0,85V0 - VP$ Onde, = Garantia adicional = Valor orçado pela GOINFRA para o lote = Valor da proposta vencedora do lote.

3.5. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, única concorrente do certame, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional será o estabelecido conforme item 5.2. acima e apresentado no quadro abaixo. Nº EMPRESA = VALOR ESTIMADO = VALOR PROPOSTO

$GA = 0,85V0 - VP$ 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 R\$ 8.867.660,18 R\$ 6.113.986,40 R\$ 1.423.524,75

3.6. Portanto, a empresa, cujo valor ofertado ficou abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deve realizar a garantia adicional, no valor acima estipulado, para efeito de assinatura de contrato.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Finalidade da Análise

5.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

4.2. Da análise da empresa Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 A licitante possui CRC homologado em substituição a este requisito.

4.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

4.4. Conclui-se, portanto, que a concorrente cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

5.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 A licitante possui CRC homologado em substituição a este requisito.

5.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal): Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 Comprovou a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, conforme certidões apresentadas.

5.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 Comprovou a regularidade, conforme certidão apresentada.

5.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT): Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 Comprovou a regularidade, conforme certidão apresentada.

5.7. Após análise, constatou-se que a licitante, cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

6. DA

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 6.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega. 6.2. Finalidade dos Critérios: 6.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital. 6.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência: Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 Comprovou a regularidade, conforme certidão apresentada. 6.4. Quanto ao Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos): Nº EMPRESA OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 6.5. Quanto a Comprovação de patrimônio líquido - PL de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 178.141,09): Nº EMPRESA PATRIMÔNIO LÍQUIDO OBSERVAÇÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 R\$ 30.760.491,76 Apresentou em sua demonstração contábil no formato digital, referente ao exercício de 2023 6.6. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participarem da licitação. 7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital. 7.2. Qualificação Técnico-Profissional: 7.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração. 7.3. Qualificação Técnico-Operacional: 7.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida. 7.4. Da análise das empresas 7.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional, é matéria que para uma avaliação mais assertiva exige profissional com expertise técnica para tal, com formação acadêmica. Nesse passo, a análise foi realizada por representante da Gerência de Melhoramentos Rodoviários e Urbanos - GEMRU, conforme o Resposta análise capacidade técnica e proposta comercial (SISLOG nº 99417). Segundo a peça, a análise foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 8.3.4. Conforme detalhado nos relatórios anexos, a análise concluiu que: 7.5. JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA 7.5.1. Segundo o relatório técnico, a empresa em tela teve sua habilitação técnica analisada, ocasião em que se identificou que a licitante COMPROVOU capacidade técnica operacional e profissional. 8. DA CONCLUSÃO 8.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pela empresa e considerando rigorosamente o critério estabelecido no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que a licitante atendeu integralmente às exigências previstas. O resumo do resultado está apresentado no quadro abaixo. Nº EMPRESA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA STATUS DE HABILITAÇÃO RAZÕES 1 JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81 CLASSIFICADA HABILITADA

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO Agente de Contratação